PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Processo n°	**202212000376602**
Nome	**SABRINA RAMPAZZO DE OLIVEIRA**
Assunto	**CONVÊNIO**

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício 304/2022-DIR/JATAÍ, expedido pela Diretoria do Foro da Comarca de Jataí, por intermédio do qual solicita a celebração de Termo de Cooperação com a *Faculdade de Gestão e Inovação – FGI*, com vistas à instalação de um Núcleo de Prática Jurídica no prédio do Fórum, destinado ao atendimento da população carente ou hipossuficiente daquele município.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de celebração do ajuste em tela, suscitando que, em que pese a unidade demandante tenha nominado-o como “Termo de Convênio”, cuida-se de “termo de cooperação”, em razão da ausência de transferência de recursos financeiros entre as partes, nos seguintes termos:

> Inicialmente, conforme consta no evento 2, frisa-se que a *Faculdade de Gestão e Inovação – FGI* não possui personalidade jurídica, sendo representada pelo *Instituto Inova Mais Ltda.*, sua mantenedora.
>
> Assim, quando da análise da documentação relativa a FGI, bem como para fins de representação jurídica na celebração do presente instrumento, considerar-se-á os arquivos e informações referentes ao *Instituto Inova Mais Ltda.*
>
> Também, a princípio, não obstante a unidade demandante tenha nominado o ajuste em tela como “Convênio” (evento 1), cuida-se de “termo de cooperação”, em razão da ausência de transferência de recursos financeiros entre as partes, conforme Decreto Estadual n° 10.248/2023, *in verbis*:
>
> [...]
>
> Superadas tais questões preliminares, cumpre salientar que o termo de cooperação

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 25/03/2024 às 12:22.
Para validar este documento informe o código 828246018671 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

é um dos instrumentos que o Estado utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas, para a execução conjunta de uma ou várias atividades, com objetivos recíprocos entre as partes.

Isso posto, ressalta-se que nos casos de celebração de termo de cooperação deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:

[...]

Verifica-se que a aplicação das disposições da Lei n° 14.133/2021 não serão integrais, mas apenas naquilo que couber e na ausência de norma específica, ou seja, unicamente as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação de natureza não financeira.

Nesse cenário, aplicável ao caso, tem-se o Decreto Estadual n° 10.248/2023, que estabelece *"normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás [...]"*, cujo artigo 6° merece especial destaque, *litteris*:

[…]

Pela redação da norma, extrai-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do pretenso ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa; a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; a previsão de início e fim das atividades; bem como a data, as assinaturas do convenente e a aprovação pelo concedente.

Confrontando o caso concreto com o demandado pelo artigo 6° supra, consta no evento 38 o Plano de Trabalho, sendo que os tópicos apresentados nesse documento ("2" a "9") contemplam o requerido pelo Decreto (incisos I, II, III, IV, VI, VII e X).

Assevera-se que as exigências dos incisos V, VIII e IX não são aplicáveis ao objeto deste ajuste e que não há óbice, quanto ao inciso X, de que as assinaturas dos convenentes e a aprovação pelo concedente, em relação ao plano de trabalho, ocorram concomitantemente à subscrição do termo de cooperação pelas partes.

Por conseguinte, o plano de trabalho encontra-se juridicamente hábil a amparar a cooperação em comento.

No que se refere a instrução dos procedimentos destinados à celebração de termos de cooperação o art. 9º do sobredito Decreto Estadual, determina o seguinte:

[...]

Assim, em observância a esses mandamentos, verifica-se que se encontram nos autos:

a) inciso I: o ato constitutivo (evento 20);

b) inciso III: a comprovação de que as pessoas que assinarão a

cooperação detém competência para esse fim específico (eventos 2 e 20);

c) incisos IV e V: certidões de regularidade fiscal e social (eventos 33/35)

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 25/03/2024 às 12:22.
Para validar este documento informe o código 828246018671 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

d) inciso XI: plano de trabalho (evento 38).

Não obstante o § 3° faça referência ao documento do inciso X como integrante do rol instrutório, impende suscitar que se trata de aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, sendo que o parágrafo sob exame cuida justamente das ocasiões em que não há repasses dessa espécie.

Ao que tudo indica, o intento do legislador foi apontar o inciso "XI", que trata do plano de trabalho, instrumento essencial ao termo de cooperação e que acabou por não ser citado no § 3°.

Por fim, acerca da autorização da autoridade (**inciso II**), qual seja, o Diretor-Geral deste Tribunal, esta peça opinativa intenta justamente subsidiar tal decisão, em decorrência da competência conferida pelo art. 32, inciso XXIII da Lei Estadual nº 22.481/2023, *in verbis*:

[…]

Isso posto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6° do Decreto Estadual n° 10.248/2023, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Plano de Trabalho (evento 16).

É o parecer que submetemos à superior deliberação do Diretor-Geral.

Diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6° do Decreto Estadual n° 10.248/2023, bem como consoante competência prevista no art. 32, inciso XXIII da Lei Estadual nº 21.481/2023, autorizo a celebração do Termo de Cooperação com o *Instituto Inova Mais Ltda.*, mantenedora da *Faculdade de Gestão e Inovação – FGI*, pelo período de 60 (sessenta) meses, visando à instalação do Núcleo de Prática Jurídica no prédio do Fórum, destinado ao atendimento da população carente ou hipossuficiente daquele município, conforme previsão no plano de trabalho.

À Secretaria-Executiva para coleta das assinaturas.

Após, à Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Jataí para execução, gestão e acompanhamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 25/03/2024 às 12:22.
Para validar este documento informe o código 828246018671 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 828246018671 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202212000376602 (Evento nº 41)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2024 às 12:22